



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034**

PROJETO DE LEI Nº 2614/2024

Emenda modificativa ao Plano Nacional de
Educação, referente à Estratégia 6.1.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

A Estratégia 6.1. passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estratégia 6.1. Instituir política nacional para ampliação da oferta e da qualidade da educação em jornada escolar em tempo integral com, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, nas diferentes etapas e modalidades da educação básica, com a garantia de condições adequadas de infraestrutura, de profissionais da educação, de alimentação, de transporte escolar, e de recursos didático-pedagógicos, observados, para as escolas públicas, os insumos que compõem os parâmetros de qualidade de referência no âmbito do padrão mínimo de qualidade traduzido pelo mecanismo do CAQi/CAQ e a não redução da oferta do ensino noturno e da modalidade de educação de jovens e adultos nos territórios.”

JUSTIFICATIVA



* C D 2 5 1 8 4 8 1 6 3 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP**

Apresentação: 20/05/2025 19:25:21.290 - PL261424
EMC 2758/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2758/2025

A versão ampliada da Estratégia 6.1 avança ao incorporar elementos essenciais para uma política efetiva de educação integral, como a garantia explícita de transporte escolar - fator crítico para acesso e permanência, especialmente em áreas rurais e periféricas. A substituição de "recursos pedagógicos" por "recursos didático-pedagógicos" amplia o escopo dos materiais necessários, incluindo tanto instrumentos de ensino quanto de aprendizagem. A vinculação direta ao CAQi/CAQ como parâmetro de qualidade transforma a proposta em uma política concreta, com financiamento assegurado para infraestrutura, valorização docente e insumos, superando a abstração da versão anterior.

Essa mudança garante que a expansão do tempo integral não ocorra às custas da precarização, mas como investimento estratégico para qualidade educacional em todas as modalidades, com atenção especial às escolas públicas que atendem populações historicamente excluídas. É necessário observar que a instituição de política nacional para ampliação da oferta e da qualidade da educação em jornada em tempo integral não implique violação de outros direitos educacionais como o acesso ao ensino noturno e a garantia da educação de jovens e adultos em diferentes turnos.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2025.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal - PSOL/SP

